



saúde&cidadania

ANTONIO CARLOS LOPES
acontece@acontecenoticias.com.br

SUS, o bom tem de ficar melhor

Regulamentada em 19 de setembro de 1990, a lei nº 8080 veio para consolidar e coroar a criação do Sistema Único de Saúde (SUS) e sua proposta de ofertar atendimento de qualidade à população brasileira. A ideia proferirá a partir de pressões de movimentos civis e sociais, tendo ápice em 1988, na Assembleia Constituinte, quando teve aprovada a inclusão de um capítulo exclusivo para a saúde em nossa Carta Magna, determinando que esta fosse universal, gratuita e de acesso igualitário.

Desde então, o SUS persegue sua missão originária, já tendo conquistado expressivos avanços para a saúde do país, ao oferecer uma ampla gama de serviços, sendo diversos reconhecidos internacionalmente.

Para além do atendimento direto em hospitais, postos e unidades de saúde, além da realização de exames e de procedimentos médicos, a rede pública está presente em programas de vacinação, visitas de agentes comunitários, vigilância sanitária, ambulância do SAMU, oferta de medicamentos, controle da água potável, doação de sangue, órgãos e de leite materno. São essenciais no dia a dia da sociedade.

Em um contexto de uma nação em que mais de 63 milhões de pessoas vivem na pobreza, o Sistema Único de Saúde apresenta caráter cidadão e inclusivo, fornecendo meios de assistência e qualidade de vida em especial para os mais vulneráveis socialmente. Aliás, mesmo em regiões mais afastadas, onde instituições privadas não veem vantagem em atender, o SUS está presente no apoio às comunidades.

Por outro lado, mesmo diante de sua importância histórica e relevância, é necessário reconhecer as insuficiências e ausências, que não são poucas. O descompromisso de alguns gestores, corrupção e a falta de investimentos redundam em hospitais abarrotados, falta de equipamentos, medicamentos, equipe e dificuldades para marcar consultas e exames.

Falta, inclusive, incentivo e recursos para que os médicos atuem fixamente em regiões afastadas e menos favorecidas. A proposta de interiorizar a medicina é urgente, mas não pode ser verdadeiramente eficaz sem que haja um cuidado com a infraestrutura fornecida e a avaliação criteriosa dos profissionais que irão atender a população. Afinal, estamos falando de vidas.

Passadas mais de três décadas do SUS, é mister investir mais no setor como um todo, construir hospitais e postos de saúde, equipá-los, montar equipes multiprofissionais e valorizar os recursos humanos. Somente assim alcançaremos uma saúde verdadeiramente democrática e de qualidade para todos os cidadãos do país.

Antonio Carlos Lopes, presidente da Sociedade Brasileira de Clínica Médica.



MUDANÇA. Perto de creche na Vila Sacadura Cabral, em Santo André, já é possível ver a nova sinalização.

Grande ABC começa atualização de placas em vagas para idosos

Nova sinalização em estacionamentos não traz mais ícone de senhor curvo com bengala; prazo nacional para troca vai até o meio de 2027

RENAN SOARES

Especial para o **Diário**
renansoares@dgabc.com.br

Os símbolos que representavam os idosos por meio do ícone de uma pessoa com bengala, em vagas e placas de estacionamentos públicos, estão com os dias contados no Grande ABC. Os novos pictogramas – representações de algo por meio de figuras –, para pessoas com 60 anos ou mais, foram regulamentados através de nova resolução do Contran (Conselho Nacional de Trânsito). Agora, as 817 vagas exclusivas para a população da faixa etária na região terão o desenho modificado para um personagem em pé, com a indicação 60+ ao lado.

A nova sinalização terá de ser feita neste padrão, com prazo para regularização de cinco anos, ou seja, até 2027, todos os municípios brasileiros terão

que se adequar a nova regra. A substituição pode ser gradativa ou sempre que houver necessidade de manutenção de uma das placas das vias públicas. Para o secretário nacional de trânsito, Frederico Carneiro, a resolução 965/22 do Contran – que entrou em vigor em 1º de junho deste ano – trouxe uma mudança importante.

“Uma alteração necessária nos pictogramas utilizados nas vagas de estacionamentos para idosos. O modelo anterior trazia a imagem de um senhor curvo, que fazia uso de bengala, o que remetia a uma pessoa com dificuldade de locomoção. Não é essa a regra que verificamos no País hoje. A proposta foi atualizar a sinalização, com o símbolo de uma pessoa e o 60+, refletindo assim uma população cada vez mais ativa”, destaca o secretário nacional.

Duas cidades da região já

iniciaram o processo de troca nos estacionamentos rotativos. Em Santo André, com 268 vagas, a Prefeitura deu início às ações para a adequação no Jardim Santo André e na Vila Sacadura Cabral. Já em São Bernardo, que possui 284 vagas, as alterações das sinalizações verticais já foram iniciadas em locais com mais demarcações. Ambas afirmaram que todas as placas estarão atualizadas até o fim do prazo estabelecido. O Grande ABC tem quase 380 mil moradores com idade acima de 60 anos, equivalentes a cerca de 13,7% dos habitantes da região.

Para o sociólogo e consultor em segurança viária Eduardo Biavati, a medida não facilita diretamente, mas é simbólico para o público. “Tem a questão estética, que corrige uma visão muito defasada, mas não é apenas isso, a resolução busca dar mais rigor as penalidades

des de desrespeito ao direito da vaga dos idosos. Não facilita a vida deste público, vejo mais como um reconhecimento tardio. No trânsito estamos sempre em conflito, com pouco espaço para muita demanda,” afirma o especialista.

PREPARAÇÃO

Segundo o artigo 41 do Estatuto do Idoso, é assegurada a reserva de 5% das vagas “as quais deverão ser posicionadas para garantir a melhor comodidade à pessoa idosa.” Em São Caetano, existem estudos em andamento para desenvolver a atualização das 190 vagas. Em Diadema, que trabalha com estimativa de 50 marcações, o gabarito da pintura das placas está sendo elaborado para regularização das vagas existentes. Ribeirão Pires, com 25 espaços para estacionar, informou que a mudança será feita a longo prazo.

Na cidade de Mauá, idosos podem estacionar em qualquer vaga de estacionamento rotativo. Uma licitação está em andamento para substituição da empresa que operava o serviço de Zona Azul no município, sendo que um dos itens previstos no certame é a troca da sinalização pelo novo padrão. Com previsão de finalizar o processo até o fim do prazo, Rio Grande da Serra afirma que iniciou um estudo neste mês para revitalizar as vagas atuais de acordo com as novas diretrizes. O município não informou o número de locais para estacionar.

DIÁRIO DO GRANDE ABC

Publicidade legal

anuncie: 4435-8159 e 4435-8000

▼ Prefeitura Municipal de Santo André

Secretaria da Pessoa com Deficiência - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Santo André - COMDEF. Resolução COMDEF N.º 13/2022. Dispõe sobre o registro de Entidades governamentais e não governamentais, e dispõe sobre seus programas e serviços, junto ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Santo André - COMDEF. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Santo André - COMDEF, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 10.416, de 17 de setembro de 2021 e o Decreto nº 17.916, de 31 de março de 2022, que regulamenta o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Santo André - FUMDEF. Resolve: Art. 1º Estabelecer os critérios Municipais para registro e inscrição de programas e/ou serviços, junto ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Santo André - COMDEF, das entidades de atendimento à pessoa com deficiência, governamentais e não governamentais, conforme disposto no parágrafo IV do art. 16 da Lei nº 10.416, de 17 de setembro de 2021. Parágrafo único. O Certificado a ser concedido pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Santo André - COMDEF, terá prazo de validade de até 2 (dois) anos, sendo obrigatória a atualização permanente dos documentos, de acordo com o estabelecido na presente normatização, sem prejuízo do exigido, para sua renovação bienal. Art. 2º Somente deverão requerer o registro e inscrever seus serviços e/ou programas no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Santo André - COMDEF, as Entidades Governamentais e Não Governamentais, que atuem no atendimento e defesa dos direitos da pessoa com deficiência. Art. 3º Para solicitar o pedido de registro e inscrição de seus serviços e/ou programas no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Santo André - COMDEF ou a manutenção do (s) mesmo (s), a Entidade deverá encaminhar os seguintes documentos: I - Ofício solicitando a inscrição da Entidade, conforme modelo do anexo I; II - Plano de Ação compatível com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Lei Federal nº 13.146 de 06/07/2015, Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Legislações específicas, conforme modelo do anexo II; III - Relatório de atividades desempenhadas, conforme modelo do anexo III; IV - Cópia da ata de eleição dos membros da atual diretoria, conforme modelo do anexo IV ou do ato administrativo de nomeação dos seus dirigentes, quando aplicável; V - Cópia do Estatuto Social e sua última alteração, devidamente registrado no Cartório competente; VI - Cópia do CNPJ da Entidade atualizado, com emissão pelo site da Receita Federal, datado no máximo em 30 (trinta) dias; VII - Comprovação de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, mediante a apresentação da Licença de Funcionamento Sanitária ou protocolo desta solicitação e do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) expedido pelo Corpo de Bombeiros, válidos, quando aplicável; VIII - Cópia do modelo de Contrato firmado para a prestação de serviços, referente ao abrigamento da pessoa com deficiência; quando se aplicar; IX - Cópia do Comprovante de inscrição no CMA5, quando houver. Parágrafo Único. Para o primeiro registro, será aceito o protocolo do pedido de licença, emitido pelo Departamento de Vigilância à Saúde do Município; e para a renovação do registro no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Santo André - COMDEF, será obrigatória a apresentação da Licença da Vigilância Sanitária vigente e validada. Art. 4º Constatada a ausência de qualquer documento ou divergente do solicitado, a documentação será devolvida integralmente ao solicitante. Art. 5º Os pedidos de registro e manutenção deverão ser direcionados e entregues pessoalmente, na sede do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Santo André - COMDEF. Art. 6º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Santo André - COMDEF, após receber os documentos necessários para o procedimento de registro de inscrição ou manutenção, deverá no prazo de até 60 (sessenta) dias, adotar uma das seguintes medidas: I - Caso for entendimento da comissão de registro ser regular o pedido de inscrição ou manutenção, será encaminhado o parecer de sugestão de deferimento à Plenária em reunião ordinária ou extraordinária, para decisão final sobre a emissão do certificado e publicação em imprensa oficial do município; II - Caso for entendimento da comissão de registro ser necessária complementação de informações ou documentação, será enviado ofício à Entidade, com prazo de 15 (quinze) dias para devolutiva, antes de encaminhar parecer à Plenária; III - Caso for entendimento da comissão de registro que a Entidade não atende aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente ou por esta resolução, encaminhará seu parecer de indeferimento à Plenária, para decisão final. Art. 7º Caso a decisão final da Plenária seja favorável à inscrição ou manutenção do registro, será emitido pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Santo André - COMDEF o correspondente certificado, cujo prazo de vigência será de até 2 (dois) anos. Art. 8º A Entidade de atendimento à pessoa com deficiência deverá: I - Notificar por escrito, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Santo André - COMDEF, qualquer alteração nos seus atos constitutivos, estatuto ou regulamento, bem como o encerramento de suas atividades, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentando os documentos correspondentes; II - Alterar devidamente atualizado os dados cadastrais, informando ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Santo André - COMDEF, a qualquer tempo, alteração em seu cadastro, especialmente nome, endereço, telefone e e-mails do dirigente; III - Apresentar outras informações e/ou documentos, quando solicitados pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Santo André - COMDEF, no prazo por ele fixado. Art. 9º O registro da inscrição junto ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Santo André - COMDEF poderá ser cancelado ou suspenso a qualquer tempo, de forma motivada, se comprovado através de denúncias, fatos e processo administrativo, desagravado junto ao Conselho, o descumprimento de exigências legais e/ou administrativo, assegurada a ampla defesa. Art. 10 Para solicitar a manutenção do registro, a Entidade deverá apresentar ofício de requerimento, conforme modelo do anexo I elaborado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Santo André - COMDEF, devidamente preenchido e munido com todos os documentos atualizados, conforme Art. 3º desta Resolução. Parágrafo único. A manutenção do registro deverá ser entregue bienalmente até o dia 31 de maio, ficando a Entidade responsável pela juntada de documentos. Caso não seja entregue, ficará a cargo da comissão de registro e da Plenária as sanções administrativas, que podem acarretar em suspensão ou cancelamento do registro. Art. 11 Os serviços prestados pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Santo André - COMDEF são inteiramente gratuitos. Art. 12 A Entidade poderá solicitar vistas do processo, por meio de ofício dirigido ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Santo André - COMDEF, que no prazo de 30 (trinta) dias enviará a resposta ao requerente. Art. 13 O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Santo André - COMDEF efetuará visita às Entidades, objetivando a verificação do atendimento e da atuação junto à pessoa com deficiência, conforme preceituado na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Lei Federal nº 13.146 de 06/07/2015, fiscalizando e aferindo as informações contidas no relatório de atividades e plano de ação apresentados, para comprovar a aplicação informada nos documentos da legislação pertinente. I - Caso o parecer da comissão de registro recomende a readequação de itens avaliados, a Entidade deverá apresentar em até 15 (quinze) dias, o Termo de Compromisso de Regularização conforme modelo no anexo V, e plano de melhorias para realizar as adequações. II - Esgotado o prazo, a comissão de registro fará a reavaliação do processo e emitirá parecer conclusivo, que será apresentado à Plenária. Art. 14 A realização da visita poderá ou não ser comunicada à Entidade e é condicionante para a emissão do parecer conclusivo na análise do processo. Sem o parecer, não será emitido o certificado do registro ou de manutenção, no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Santo André - COMDEF. Art. 15 Qualquer Conselhoheiro (a) do COMDEF poderá apresentar ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Santo André - COMDEF, bem como aos órgãos específicos da área em âmbito municipal, estadual ou federal, sobre o descumprimento das condições e requisitos nesta Resolução, indicando os fatos, suas circunstâncias, o fundamento legal e as provas ou, quando for o caso, a indicação de onde estas podem ser obtidas, sendo observado o seguinte procedimento: I - Recebida a notificação, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Santo André - COMDEF avaliará se será realizada visita ou se acionará os órgãos competentes, que poderão notificar a entidade denunciada sobre seu inteiro teor, podendo preservar os dados do denunciante; II - Notificada, a Entidade denunciada terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação da defesa e produção de provas; III - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Santo André - COMDEF, deliberará sobre a manutenção, suspensão ou cassação do registro; IV - Da decisão, a Entidade interessada poderá interpor recurso no prazo de até 10 (dez) dias da publicação em imprensa oficial do município. Art. 16 A Entidade que não cumprir os prazos de entrega de documentação para manutenção, terá seu registro suspenso ou cancelado e caso tenha interesse deverá entrar com nova solicitação de pedido de registro. Art. 17 A Entidade que descumprir quaisquer cláusulas mencionadas ou que venha a ter condenação de seus dirigentes em crimes contra pessoa com deficiência, terá seu registro cancelado. Art. 18 Fica a Entidade, civil e penalmente, responsável pela veracidade das informações e documentos apresentados ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Santo André - COMDEF. Art. 19 As questões não previstas nesta Resolução deverão ser encaminhadas através de ofício ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Santo André - COMDEF, que em reunião ordinária ou extraordinária da Plenária, irá deliberar a respeito da questão. Art. 20 Os anexos desta Resolução se encontram no P.A. 41.776/2020 e serão publicados no site da Prefeitura Municipal de Santo André. Art. 21 Esta publicação entra em vigor na data de sua publicação. 14ª Reunião Extraordinária, Santo André, 26 de outubro de 2022. Adriano da Silva Cruz - Presidente do COMDEF.

▼ Avisos

Dovac Indústria e Comércio Ltda.
CNPJ nº 46.928.552/0001-65
COMUNICADO DE EXTRAVIO DE LIVRO FISCAL
A empresa DOVAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.928.552/0001-65 e Inscrição Estadual n.º 635.111.054.111, estabelecida à Estrada das Casas n.º 2.401, no bairro dos Casa, município de São Bernardo do Campo, em atendimento à Portaria CAT 017 DE 21/03/2006, comunicamos para os devidos fins, que foi extraviado o Livro Fiscal Modelo 06 - RUDFTO - REGISTRO DE UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS E TERMOS DE OCORRÊNCIAS N.º 01 em 30 de setembro de 2022. São Bernardo do Campo, 10 de outubro de 2022.

Edital de dissolução e liquidação da
Associação Comunitária do Jardim
do Mar CNPJ 55.061.824/0001-63
em 25 de novembro de 2022.

STAMPOFERR LTDA, torna público que requereu,
à Secretaria do Verde e Meio Ambiente de Mauá, à
Licença Prévia de Operação para a produção de
artefatos estampados de metal – CNAE 25.32-2/
01, situada à Rua João Nincão, n.º 229 Galpão 6,
Bairro Capuava – Mauá/SP, conforme consta no
Processo Administrativo nº 54217/2021.

empregos & oportunidades

Serviços

Perdidos
PERDA DIPLOMA*
Eu Diniz Oliveira De Medeiros Chen, RG: 38.119.635-5, comunico a perda do diploma do ensino superior da Universidade USCS do curso medicina concluído em 2021.

Para assinar, ligue:
4435-8010

DIÁRIO DO GRANDE ABC
Sete cidades, um só jornal

Publicidade Legal é no Diário

balanços, atas, convocações e editais

**4435-8159**

**4435-8000**

DIÁRIO DO GRANDE ABC
Sete cidades, um só jornal